

OF. GP. Nº 060/2023

São Jerônimo, 10 de março de 2023.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 018/2023, em anexo, o qual pretende autorização legislativa para a contratação emergencial de profissionais da Educação.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Como é de conhecimento, a atual administração tem como norma de conduta evitar a contratação emergencial, fazendo tão somente em casos excepcionais, como na situação em apreço.

Especificamente trata-se de necessidade surgida após o início do ano letivo, onde a demanda por 02 (dois) serventes de escola, um para a escola Judith Vieira e outro para a Escola Eva Alves, foi ocasionada pela demanda superior ao estimado inicialmente, bem como devido a reorganização das escolas, visando ampliar a qualidade do ensino público municipal.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGENCIA, tendo em vista a necessidade de realizar os tramites legais para as referidas contratações.

Sendo o que tínhamos para o momento, atenciosamente,

**Evandro Agiz Heberle** 

Prefeito Municipal

Página 1 de 3



## PROJETO DE LEI N° 018, DE 10 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA A EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Servente	02 (dois)	2º ano Ensino Fundamental	30h	R\$ 956,78 + insalubridade

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até dia 31.12.2023, sem possibilidade de prorrogação, e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 Home Page: <u>www.saojeronimo.rs.gov.br</u> Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2019 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA - SME

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle** 

Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 Home Page: <u>www.saojeronimo.rs.gov.br</u>